



---

# **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE CAPITAL**

---

Versão 1.0  
Agosto/2018

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	3
<b>2. DIRETRIZES</b> .....	3
<b>3. ABRANGÊNCIA</b> .....	3
<b>4. DAS ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> .....	3
<b>4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito</b> .....	4
<b>4.2. Gerenciamento do Risco de Mercado</b> .....	4
<b>4.3. Gerenciamento do Risco Operacional</b> .....	5
<b>4.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez</b> .....	5
<b>4.5. Gerenciamento do Risco Socioambiental</b> .....	6
<b>4.6. Gerenciamento do Risco de variação das taxas de juros</b> .....	6
<b>4.7. Gerenciamento de Capital</b> .....	6
<b>5. DA ESTRUTURA CENTRALIZADA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA COOPERATIVAS FILIADAS ENQUADRADAS NO SEGMENTO (S5)</b> .....	7
<b>5.1. Conselho de Administração</b> .....	7
<b>5.2. Diretoria Executiva</b> .....	7
<b>5.3. Área de Controles Internos</b> .....	8
<b>6. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> .....	8
<b>6.1. Identificação dos Riscos</b> .....	8
<b>6.2. Análises dos Riscos</b> .....	8
<b>6.3. Avaliação dos Riscos</b> .....	8
<b>6.4. Tratamento dos Riscos</b> .....	9
<b>6.5. Monitoramento dos Riscos</b> .....	9
<b>6.6. Comunicação</b> .....	9
<b>7. DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS</b> .....	9
<b>7.1. Perfil exigido do Agente de Gestão Integrada de Riscos</b> .....	9
<b>7.2. Do Diretor de Riscos</b> .....	10
<b>7.2.1. Atribuições do Diretor de Riscos</b> .....	10
<b>8. RESPONSABILIDADES</b> .....	10
<b>8.1. Conselho de Administração</b> .....	10
<b>8.2. Diretoria Executiva</b> .....	11
<b>8.3. Área de Controles Internos</b> .....	12
<b>8.4. Área de Auditoria Interna</b> .....	13
<b>8.5. Área de Gestão Integrada de Riscos</b> .....	14
<b>9. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15

## 1. OBJETIVO

**Art. 1º** A Política de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, de forma a possibilitar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos de crédito, de mercado, operacionais, de liquidez, socioambientais e de variação das taxas de juros.

**Art. 2º** O gerenciamento de risco envolve uma atuação conjunta da área de Gestão Integrada de Riscos e demais áreas, objetivando a conformidade de seus processos e mitigação.

## 2. DIRETRIZES

**Art. 3º** A presente política tem como diretrizes:

- I. Gerenciar de forma integrada os riscos incorridos pelo Sistema CrediSIS;
- II. Assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma preventiva, segura, eficiente e eficaz;
- III. Manter estrutura compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio inerentes aos negócios do Sistema CrediSIS;
- IV. Testar e avaliar a aderência do Sistema CrediSIS ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações do Banco Central do Brasil;
- V. Aprimorar a harmonização, a integração e a racionalização de processos, com base no princípio da organização sistêmica;
- VI. Comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos.

## 3. ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** A presente Política abrange todas as cooperativas filiadas do Sistema CrediSIS. As diretrizes deverão ser observadas e cumpridas pela Cooperativa Central e Filiadas do Sistema CrediSIS, e servir como fonte de consulta permanente para implementar ou definir estratégias de gestão dos riscos.

## 4. DAS ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 5º** O Sistema CrediSIS aderiu estruturas centralizadas de gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacionais, de liquidez, socioambientais e de variação das taxas de juros.

**Art. 6º** As estruturas centralizadas não desoneram as filiadas de suas responsabilidades pela gestão de riscos e de capital, na forma da regulamentação aplicável.

**Art. 7º** A Estrutura de Gerenciamento de riscos e capital visa dar conformidade aos normativos vigentes, que dispõem: “É facultada a sistema cooperativo de crédito, independentemente do enquadramento das instituições integrantes, a implementação de estrutura centralizada para o gerenciamento de riscos e de estrutura centralizada para o gerenciamento de capital”. Requer o efetivo envolvimento da administração do Sistema CrediSIS, para a promoção da adequada integração pela execução das atividades.

**Art. 8º** A estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos está composta por:

- I. risco de crédito;
- II. risco de mercado;
- III. risco operacional;
- IV. risco de liquidez;
- V. risco socioambiental;
- VI. risco de variação das taxas de juros;
- VII. gerenciamento de capital.

#### **4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito**

**Art. 9º** Define-se o risco de crédito como a possibilidade de perdas resultantes pelo não recebimento de valores contratados junto a terceiros em decorrência de sua incapacidade econômico-financeira.

**Art. 10.** Para o cumprimento das ações relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito, devem ser observados todos os aspectos pertinentes ao processo de concessão de crédito, tais como: concentração, garantias e prazos, visando assegurar a qualidade da carteira.

**Art. 11.** A Central, ao disponibilizar às Cooperativas Filiadas novas modalidades de crédito, deve avaliar o produto, identificando as possibilidades de risco e adequando os controles e procedimentos para gerenciamento de risco de crédito.

#### **4.2. Gerenciamento do Risco de Mercado**

**Art. 12.** Define-se o Risco de mercado como potencial de resultado negativo, devido a mudanças nos preços ou parâmetros de mercado. Os principais preços ou parâmetros são preços de ações, curvas de juros, taxas de câmbio, volatilidades e correlações.

**Art. 13.** A gestão de Risco de Mercado monitora os riscos de variações nas cotações de mercado dos instrumentos financeiros, objetivando a otimização da relação entre risco e retorno, valendo-se de estrutura de limites, modelos e



ferramentas de gestão adequados. Para atingir este objetivo, são levados em conta os seguintes aspectos:

- I. A métrica adotada para o cálculo gerencial do risco de mercado é o Valor em Risco – VaR (Value At Risk) que mede a perda máxima estimada dos ativos que compõem nossas carteiras de investimentos, captação e aplicação de recursos, para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado um intervalo de confiança.

#### **4.3. Gerenciamento do Risco Operacional**

**Art. 14.** Define-se o Risco Operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos, de falha, de deficiência, de inadequação de processos internos, de pessoas ou de sistemas.

**Art. 15.** O processo de gerenciamento do Risco Operacional possibilita a identificação, a avaliação, a mitigação e o monitoramento dos riscos associados a cada Cooperativa Filiada e à Central.

**Art. 16.** A Estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional prevê:

- I. Para as situações de riscos identificadas deverão ser estabelecidos planos de ação, para acompanhamento pela Diretoria da cooperativa;
- II. As perdas operacionais ocorridas terão as causas e os planos de ação para a sua mitigação, devidamente registrados em relatório submetido ao Conselho de Administração e disponibilizado para as Cooperativas filiadas;
- III. Realização periódica de testes de avaliação dos controles internos, tanto por equipes da Central quanto por Agente de Controle Interno das Cooperativas Filiadas, com a elaboração de relatórios que permitam identificar e tratar tempestivamente as deficiências de controle e de risco operacional.

#### **4.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez**

**Art. 17.** Define-se o risco de liquidez como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

**Art. 18.** A Estrutura de Gerenciamento do Risco de Liquidez prevê:

- I. Conformidade com as normas internas e externas, disponibilizando as metodologias, os modelos e as ferramentas utilizadas para a identificação, o controle, o monitoramento e a mitigação;
- II. Avaliar, monitorar, documentar e informar a diretoria executiva sobre a exposição ao risco de liquidez;

- III. Estabelecer padrões e procedimentos de gestão de risco, em conformidade com as recomendações dos órgãos reguladores responsáveis.

#### **4.5. Gerenciamento do Risco Socioambiental**

**Art. 19.** Define-se o Risco Socioambiental as perdas em consequência de efeitos negativos no meio ambiente e na sociedade, decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade.

**Art. 20.** A Estrutura de gerenciamento do risco socioambiental prevê:

- I. avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental presente nas atividades, nas operações sistêmicas, nas rotinas e procedimentos de identificação e classificação;
- II. Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços;
- III. Procedimentos para a adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

#### **4.6. Gerenciamento do Risco de variação das taxas de juros**

**Art. 21.** Define-se o risco de variação das taxas de juros, atual ou prospectivo, o impacto de movimentos adversos às taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

**Art. 22.** A Estrutura de gerenciamento do risco de variação das taxas de juros, prevê:

- I. Gerenciar as exposições assumidas, de forma a garantir a adoção de uma visão sistêmica do controle de riscos;
- II. Revisar e aperfeiçoar de forma contínua as metodologias e práticas de gestão de risco de mercado.

#### **4.7. Gerenciamento de Capital**

**Art. 23.** Define-se a estrutura de gerenciamento de capital, o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pelo Conglomerado, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos e planejamento de metas e de necessidades de capital de acordo com o plano estratégico.

**Art. 24.** A estrutura deve manter níveis adequados dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), Patrimônio de Referência (Nível I) e de Capital Principal da Central e das Cooperativas Filiadas, e prevê:

- I. Manter o plano de capital, observando o Planejamento Estratégico do Sistema CrediSIS, abrangendo metas, projeções e principais fontes de capital, bem como um plano de contingência;
- II. Medir, monitorar e controlar os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, Patrimônio de Referência (Nível I) e de Capital Principal, por meio de sistema de gestão de risco, de acordo com as normas vigentes;
- III. Realizar simulações de testes de estresse, para avaliar o impacto no capital em eventos severos e condições de mercado;
- IV. Adotar postura preventiva, antecipando necessidade de capital de acordo com o planejamento estratégico e decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

## **5. DA ESTRUTURA CENTRALIZADA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA COOPERATIVAS FILIADAS ENQUADRADAS NO SEGMENTO (S5)**

**Art. 25.** As Cooperativas Filiadas ao Sistema CrediSIS também atuam em conjunto, visando às melhores ações para o negócio. Para isso, compõem a seguinte estrutura:

### **5.1. Conselho de Administração**

**Art. 26.** Compete ao Conselho de Administração da filiada:

- I. Aprovar as Políticas, as normas e as metodologias para monitorar os riscos;
- II. Aprovar as estratégias para o adequado Gerenciamento de Riscos e de Capital;
- III. Cumprir e fazer cumprir a aplicação desta Política pela Diretoria Executiva da Cooperativa Filiada.

### **5.2. Diretoria Executiva**

**Art. 27.** Compete a Diretoria Executiva da filiada:

- I. Cumprir as políticas, normas e metodologias para monitorar os riscos;
- II. Propor projetos e ações mitigadoras de riscos;
- III. Implementar as deliberações do Conselho de Administração, referente às eventuais não conformidades apontadas para a Cooperativa;
- IV. Gerenciar no âmbito de sua Cooperativa, a estrutura de Controles Internos e Riscos, visando o cumprimento desta Política.

### **5.3. Área de Controles Internos**

**Art. 28.** Compete a área de Controles Internos da filiada:

- I. Mapear e monitorar os indicadores de riscos instituídos pelo Sistema CrediSIS e pela Cooperativa Filiada;
- II. Avaliar sistematicamente os processos;
- III. Propor à área de Gestão Integrada de Riscos da CrediSIS CentralCredi novos pontos de controle, relacionados aos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental, variação das taxas de juros e gerenciamento de capital.

## **6. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **6.1. Identificação dos Riscos**

**Art. 29.** Os riscos aos quais o Sistema CrediSIS está sujeito devem ser identificados periodicamente, documentados e formalizados de forma estruturada para que sejam conhecidos e tratados adequadamente.

### **6.2. Análises dos Riscos**

**Art. 30.** Nas análises, verificar a origem dos eventos, as causas, as consequências e a probabilidade de concretização das referidas consequências.

**Art. 31.** Para as análises, devem ser utilizados os seguintes mecanismos:

- I. Sistemas;
- II. Matriz de Riscos;
- III. Testes;
- IV. Gráficos;
- V. Questionários.

### **6.3. Avaliação dos Riscos**

**Art. 32.** A área Gestão Integrada de Riscos deve realizar, com periodicidade mínima trimestral, testes de avaliação de monitoramento dos Riscos.

**Art. 33.** A avaliação dos riscos envolve processos dinâmicos e interativos que devem:

- I. Verificar quais Riscos necessitam de tratamento;
- II. Determinar a prioridade na implementação de referido tratamento.



## 6.4. Tratamento dos Riscos

**Art. 34.** Definir qual será o tratamento a ser adotado considerando as seguintes ações, de acordo com o grau de Apetite a Riscos: evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar.

**Art. 35.** O tratamento dos riscos será realizado por meio de planos de ação, os quais serão priorizados com base no grau de impacto do risco e o controle existente.

**Art. 36.** Para análise da necessidade de elaboração dos planos de ação, deve ser considerado o percentual do controle existente sobre o risco inerente e se o grau de impacto é insignificante, mínimo, moderado, elevado ou catastrófico.

**Parágrafo único.** Os riscos com impacto “**insignificante**” e “**mínimo**” só serão dados tratamentos se for julgado necessário pelo Gestor de risco em conjunto com o Diretor de Risco.

**Art. 37.** Deverão ser elaborados planos de ação:

I. Os riscos com impacto “**moderado**” e que seu controle não corresponda no mínimo a 70% (setenta por cento) do risco inerente, compete a Diretoria as decisões e ações de mitigação dos riscos;

II. Para riscos com impacto “**elevado**” e que seu controle não corresponda no mínimo a 80% (oitenta por cento) do risco inerente, compete ao Conselho de Administração as decisões e as ações de mitigação dos riscos;

III. Para riscos com impacto “**catastrófico**” e que seu controle não corresponda no mínimo a 90% (noventa por cento) do risco inerente, compete ao Conselho de Administração as decisões e as ações de mitigação dos riscos.

## 6.5. Monitoramento dos Riscos

**Art. 38.** Assegurar a eficácia e adequação dos controles internos e obter informações que proporcionem melhorias no processo de gerenciamento de riscos. O monitoramento deve ser realizado por meio de avaliações contínuas.

## 6.6. Comunicação

**Art. 39.** Comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, de forma a contribuir para o entendimento da situação atual e da eficácia dos Planos de Ação.

## 7. DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS

### 7.1. Perfil exigido do Agente de Gestão Integrada de Riscos

**Art. 40.** A área Gestão Integrada de Riscos deve ter quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Possuam conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da instituição;
- II. Tenham acesso regular à capacitação e ao treinamento;
- III. Sejam capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios; e
- IV. Compreendam as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas nas estruturas de gerenciamento de riscos.

## **7.2. Do Diretor de Riscos**

**Art. 41.** A Central e as cooperativas filiadas do sistema CrediSIS devem indicar diretor para o gerenciamento de riscos (CRO) responsável pela unidade específica, além de designar o nome perante o Banco Central do Brasil. Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções, exceto, as que configurem conflito de interesses.

**Art. 42.** A nomeação e a destituição devem ser aprovadas pelo conselho de administração.

### **7.2.1. Atribuições do Diretor de Riscos**

**Art. 43.** São atribuições do CRO:

- I. Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- II. Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- III. Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- IV. Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

## **8. RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Conselho de Administração**

**Art. 44.** O Conselho de Administração é um órgão estatutário responsável pela governança de toda a cooperativa, cujas competências e atribuições estão previstas no Estatuto, no Regimento Interno e em seu regimento próprio.

**Art. 45.** Na estrutura de gerenciamento de riscos, o Conselho de Administração é responsável, pelas competências relacionadas na sequência:

- I. Indicar o CRO;
- II. Fixar os níveis de apetite por riscos e revisá-los, no mínimo, anualmente, com auxílio da diretoria CRO;
- III. Definir e aprovar a política de gerenciamento de riscos;
- IV. Disseminar a política de gerenciamento de riscos, instituída, nos diversos níveis da instituição, estabelecendo papéis e responsabilidades;
- V. Analisar, no mínimo, anualmente, os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;
- VI. Manifestar-se, quando necessário, para a correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios de risco;
- VII. Verificar se testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;
- VIII. Estabelecer condições de acesso público às informações da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;
- IX. Aprovar e implementar as estratégias do plano de contingência, para garantir as condições mínimas de continuidade das atividades, e para mitigar graves perdas decorrentes dos riscos;
- X. Implementar, manter e divulgar processo estruturado de comunicação e informação, e outros que se fizerem necessários ao adequado gerenciamento de riscos na cooperativa.

## **8.2. Diretoria Executiva**

**Art. 46.** A Diretoria-Executiva é um órgão estatutário, subordinado ao Conselho de Administração, e tem como responsabilidade executar a administração da cooperativa. Suas competências estão previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regimento próprio.

**Art. 47.** No gerenciamento de risco, a diretoria executiva tem o papel de:

- I. Assessorar o Conselho de Administração no gerenciamento de riscos no que tange à definição e à elaboração da política destes riscos, bem como na aprovação e na atualização desta;

- II. Revisar, em conjunto ao Conselho de Administração, a política de gerenciamento de riscos e capital da cooperativa com periodicidade mínima anual;
- III. Em conjunto ao Conselho de Administração, fazer disseminar a política de gerenciamento do risco operacional instituída, nos diversos níveis da instituição;
- IV. Em conjunto ao Conselho de Administração, analisar os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de riscos, com periodicidade mínima anual;
- V. Sugerir ações de melhoria no processo de gerenciamento de riscos para a correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios de risco;
- VI. Averiguar se os testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;
- VII. Assegurar o armazenamento das documentações e informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;
- VIII. Assegurar as condições necessárias para acesso público da estrutura de gerenciamento de riscos e capital;
- IX. Assegurar e estabelecer as condições necessárias para que o Coordenador da Gestão Integrada de Riscos, o Agente de Controle Interno e o *Compliance* exerçam adequadamente e sem prejuízo suas funções;
- X. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Coordenador da Gestão Integrada de Riscos, pelo Agente de Controle Interno, pelo *Compliance* e demais empregados da cooperativa, inclusive prestadores de serviços, para a correção tempestiva de deficiências identificadas de controle e de gerenciamento de riscos;
- XI. Informar ao Conselho de Administração as deficiências e vulnerabilidades que apresentam riscos relevantes e imediatos à cooperativa;
- XII. Cumprir e fazer como que todos cumpram as atividades de gerenciamento de riscos.

### **8.3. Área de Controles Internos**

**Art. 48.** A área de Controles Internos é uma área voltada à fiscalização e ao acompanhamento dos processos internos da instituição, atestando a veracidade das informações e dos processos, de forma que este possa garantir uma razoabilidade nos controles da instituição para a alta administração. O Agente de Controle Interno está diretamente subordinado à Diretoria Executiva, porém,

este mantém relacionamento com todos os setores da cooperativa, inclusive com a Diretoria-Executiva.

**Art. 49.** Dentro da estrutura de gerenciamento de risco o Agente de Controle Interno é responsável, pelas atribuições previstas no manual de controle interno e pelas demais atribuições citadas abaixo:

- I. Desenvolver as atividades que são de sua competência, com a finalidade da estrutura de gerenciamento de riscos atingir seus propósitos;
- II. Adotar os procedimentos necessários de identificação, de avaliação, de monitoramento e de mitigação dos riscos;
- III. Identificar, avaliar e monitorar os riscos decorrentes de serviços terceirizados;
- IV. Analisar a eficácia dos planos de contingência;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima anual, relatórios que permitam a identificação e a correção tempestiva de deficiências da Gestão Integrada de Riscos;
- VI. Verificar a conformidade dos trabalhos executados pelos Agentes de Controle Interno das cooperativas filiadas do sistema CrediSIS;
- VII. Sugerir eventuais atualizações no sistema de controle de riscos;
- VIII. Prestar as informações necessárias à execução do monitoramento pela Central.

#### **8.4. Área de Auditoria Interna**

**Art. 50.** A Auditoria Interna é um órgão estatutário responsável pela fiscalização de todo o corpo governamental, administrativo e operacional das filiadas do Sistema CrediSIS. Tem uma estrutura centralizada, trabalha de forma independente e subordina-se unicamente ao conselho de administração. Suas atribuições estão discriminadas no regimento interno, nos manuais próprios e em resoluções específicas do Banco Central do Brasil.

**Art. 51.** Na estrutura de gerenciamento de riscos, cabem à auditoria interna as seguintes atribuições:

- I. Executar auditoria nas filiadas e avaliar a estrutura de gerenciamento do risco;
- II. Levar ao Conselho de Administração eventuais deficiências na gestão dos riscos, informando as providências necessárias de correção;
- III. Acompanhar a execução das providências corretivas recomendadas;



- IV. Estar disponível ao Conselho de administração, Conselho Fiscal e Banco Central do Brasil.

### **8.5. Área de Gestão Integrada de Riscos**

**Art. 52.** A área de Gestão Integrada de Riscos da Central monitora a execução do gerenciamento dos riscos das filiadas do Sistema CrediSIS e da própria Central atua de forma independente e centralizada, efetuando o levantamento e monitoramento de todas as exposições dos diferentes tipos de riscos incorridos na cooperativa além de ser subordinada ao CRO.

**Art. 53.** É de responsabilidade da Gestão Integrada de Riscos as seguintes atribuições:

- I. Implantar estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital que seja compatível com o modelo de negócio e, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos e serviços da cooperativa;
- II. Gerenciamento contínuo e integrado de riscos e capital, compatível com os segmentos S4 e S5;
- III. Aplicar a Declaração de Appetite por Riscos (RAS), conforme definido pelo Conselho de Administração (CA) em conjunto com o Diretor de Risco (CRO);
- IV. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de crédito, de mercado, o operacional, de liquidez, o socioambiental e o risco de variação das taxas;
- V. Efetuar testes de estresse;
- VI. Manter documentados os apetites de riscos;
- VII. Elaborar relatórios gerenciais tempestivos que reflitam o perfil dos riscos e as necessidades da cooperativa;
- VIII. Estar disponível à diretoria executiva e ao conselho de administração para esclarecimentos das informações voltados a riscos;
- IX. Questionar os riscos assumidos pelas filiadas em suas operações;
- X. Elaborar resumo contendo a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, e que este seja de acesso público, com periodicidade mínima anual;
- XI. Publicar em conjunto com as demonstrações contábeis, o resumo das descrições da estrutura de gerenciamento de riscos e de gerenciamento

de capital, o qual deve indicar a localização no sítio da internet, do relatório gerencial de risco;

- XII. Manter o Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva informados sobre quaisquer situações de riscos imediato;
- XIII. Elaborar o relatório das perdas decorrentes dos riscos;
- XIV. Monitorar a regularização, pela cooperativa filiada, das deficiências relacionadas aos riscos;
- XV. Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- XVI. Executar os procedimentos definidos na política de gerenciamento de riscos e capital;
- XVII. Participar de treinamentos específicos para Gestão Integrada de Riscos, bem como manter-se em aprendizado contínuo.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** A documentação relativa à RAS (Declaração de Apetite por Riscos), estrutura de gerenciamento de riscos, estrutura de gerenciamento de capital e os relatórios da descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital, devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos.

**Art. 55.** A revisão desta política deverá ocorrer anualmente ou a qualquer tempo conforme necessidade interna.

**Art. 56.** Esta Política de Gestão Integrada de Riscos foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 18/01/2018 e revisada em reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15/08/2018.

Donizetti Jose  
Presidente do Conselho de Administração